ACÓRDÃO Nº 1251/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-009.952/2005-8 (c/ 2 anexos)
- 1.1. Apenso: TC-002.309/2006-9.
 2. Grupo I; Classe de Assunto: V Levantamento de Au-

ISSN 1677-7042

- 3. Interessado: Congresso Nacional.
- 4. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes- Dnit.

 - Relator: Ministro Augusto Nardes.
 Representante do Ministério Público: não atuou.
- V. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado sobre as obras de restauração de trecho da

rodovia BR-265/MG, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar os presentes autos.

- 10. Ata n° 18/2010 Plenário.
 11. Data da Sessão: 2/6/2010 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1251-18/10-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Mon-
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1252/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-008.520/2009-0.
- 2. Grupo: I, Classe de Assunto: VII Administrativo.
- 3. Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

 - Órgão: Tribunal de Contas da União.
 Relator: Ministro Augusto Nardes.
 Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Diretoria Técnica de Normas e Juris-prudência da Secretaria das Sessões.
 - 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos tratando de anteprojeto de cancelamento de súmulas da Jurisprudência Predominante do Tribunal de Contas da União vinculadas à extinta competência desta Corte de fiscalização a aplicação dos recursos oriundos dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios - FPE e FPM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com base no art. 87 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. revogar as Súmulas 19, 20, 21, 49, 53, 55, 56, 66, 89,

- 115 e 172, da Jurisprudência Predominante do Tribunal de Contas da União, as quais deverão constar da base de enunciados com nota de cancelamento, nos termos do art. 88 do Regimento Interno do
 - 9.2. arquivar os presentes autos.

 - Ata n° 18/2010 Plenário.
 Data da Sessão: 2/6/2010 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1252-18/10-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1253/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 023.984/2006-0 (c/ 1 volume e 2 ane-
- xos) 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.
 - Înteressado: Tribunal de Contas da União.
- 4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Centro de Excelência em Engenharia de Transportes - Centran.

 - 5. Relator: Ministro Augusto Nardes. 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - Unidade: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras Secob-
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria ope racional em que se aprecia proposta de encaminhamento formulada pela Secob-2 em face dos efeitos decorrentes do Acórdão nº 1.999/2009-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,

reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator,

- 9.1. com fundamento no art. 42, **caput**, da Resolução TCU nº 191, de 21/6/2006, autorizar a constituição de processo de monitoramento, para verificação do cumprimento das determinações expedidas ao Dnit por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão nº 1.999/2009-TCU-Plenário;
 9.2. autorizar a Secob-2 a realizar as diligências e inspeções que se fizerem necessárias;
- - 9.3. arquivar o presente processo.
- 10. Ata n° 18/2010 Plenário. 11. Data da Sessão: 2/6/2010 Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1253-18/10-P.
- Internet: AC-1253-18/10-P.

 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1254/2010 - TCU - Plenário

- Processo: TC 002.507/2004-0 c/ 3 volumes, 2 anexos
 Apenso: TC-003.859/2005-6
 Grupo: I; Classe de Assunto: VII Acompanhamento.
 Interessada: Secretaria de Fiscalização de Desestatização
- 4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações ANA-TEL.
- Relator: Ministro Augusto Nardes.
 Representante do Ministério Público: não atuou.
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid.
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da Licitação nº 002/2004/SPV-Anatel destinada à expedição de autorização para exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP na subfaixa "E", nas áreas de prestação delimitadas pelos lotes 1, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2 e 8,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União. reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo

9.1. com fundamento no art. 43. I. da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, I, do Regimento Interno do TCU, aprovar sem ressalvas o primeiro estágio da Licitação nº 002/2004/SPV-Anatel;
9.2. com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c

o art. 250 do Regimento Interno do TCU, aprovar com ressalvas, o segundo, o terceiro e o quarto estágios da Licitação nº 002/2004/SPV-

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, IV, do Regimento Interno do TCU.

- 10. Ata n° 18/2010 Plenário.
 11. Data da Sessão: 2/6/2010 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1254-18/10-P.
- 13. Especificação do quorum: 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Val-mir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1255/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo: TC-010.656/2003-7 (c/ 1 volume). 2. Grupo I; Classe de Assunto: V Relatório de Moni-
- 3. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).
- 4. Responsáveis: Rosevaldo Pereira de Melo, ex-Secretário de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional; e José Francisco dos Santos Rufino, ex-Diretor-Geral do Dnocs.

 - Relator: Ministro Augusto Nardes.
 Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão Secex/MA.
 - 8. Advogado constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento das determinações contidas na Decisão nº 332/2002-TCU-Plenário, prolatada nos autos do TC-007.114/2000-3, referente ao Relatório de Auditoria realizada no Perímetro de Irrigação Baixada Ocidental Maranhense,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator,

- 9.1. acatar, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Rosevaldo Pereira de Melo e José Francisco dos Santos Rufino;
- 9.2. com fundamento no art. 58, § 1°, da Lei n° 8.443/1992 aplicar, individualmente, aos Srs. Rosevaldo Pereira de Melo e José apricar, individualinene, aos sis: Rosevado Techa de Meio e Jose Francisco dos Santos Rufino, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o re-

- colhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação
- em vigor;
 9.3. autorizar o parcelamentos da multa, caso requerido, com
 Parimento Interno do TCU, em até 24 fundamento no art. 217, do Regimento Interno do TCU, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, alertando os responsáveis de que incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da
- Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações:
- 9.5. determinar, nos termos do art. 250, § 2°, do Regimento Interno do TCU, o apensamento dos presentes autos ao processo de contas anuais do Dnocs (TC-010.976/2003-6);
- 9.6 determinar o envio de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs e aos responsáveis.
- 10. Ata nº 18/2010 Plenário. 11. Data da Sessão: 2/6/2010 Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1255-18/10-P.
 - 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1256/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 023.389/2007-1 (c/ 7 anexos).
- Grupo I Classe Assunto: I Pedido de Reexame.
 Recorrente: Marco Farani, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.
- 4. Únidades: Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

 - 5. Relator: Ministro Augusto Nardes. 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - Unidade: Secretaria de Recursos Serur.
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.
 - Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.339/2009-TCU-

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator,

- 9.1. com fundamento no art. 48, **caput** e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
- 9.2. em consequência, conceder à ABC/MRE, prazo até 31 de dezembro de 2010, para que seja cumprida a determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão nº 1.339/2009-TCU-Plenário; 9.3. alterar o subitem 9.3.2 do Acórdão nº 1.339/2009-TCU-Plenário, conferindo-lhe a seguinte redação:
- "9.3.2. promova até 31 de dezembro de 2010, a adequação da estimativa de recursos dos projetos de cooperação internacional financiados pelo orçamento da União, em especial dos acordos BRA/03/004 e 914BRA1095, requisitando a devolução dos valores já transferidos aos organismos pactuantes mas ainda não utilizados e que seriam destinados a operações que, a exemplo das mencionadas no item anterior, devem ser realizadas pela própria unidade demandante, por se referirem a necessidades administrativas típicas, de
- fornecimento usual no mercado;". 9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente, à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, à Secretaria Federal de Controle Interno e às representações do PNUD e da Unesco no
 - 10. Ata nº 18/2010 Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 2/6/2010 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1256-18/10-P.
 - Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1257/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-017.351/2005-2 (c/ 4 anexos).
- 2. Grupo II Classe I- Assunto: Embargos de Declaração. 3. Embargante: Procurador-Geral do Ministério Público junto
 - Órgão: Câmara dos Deputados.
 Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nar-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.